



14 / 04 / 2026

INDICAÇÃO Nº 033/2026

Vereador Autor:

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco

Alcides
Visto

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após a devida tramitação regimental, indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte providência:

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimos Senhores Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde, o Vereador **JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA (VAN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de **Vossas Excelências**, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, solicitando que seja analisada a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que institui o **Código Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa preencher uma lacuna legislativa em nosso município, estabelecendo normas claras para a proteção da fauna urbana, o controle populacional com a castração de cães e gatos e a repressão aos maus-tratos. A proteção animal é hoje uma questão de saúde pública, segurança e ética civilizatória.

Considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, submetemos este Anteprojeto para que Vossas Excelências, através de suas assessorias jurídica e técnica, possam convertê-lo em Projeto de Lei de autoria do Executivo.

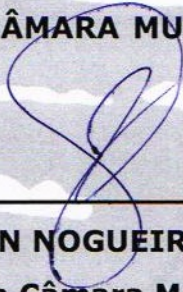


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Tal medida garante a segurança jurídica da norma, evitando futuras ações de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, e demonstra o compromisso desta gestão com o bem-estar animal e a saúde da população de Porto Franco.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências, subscrevo-me.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, EM 13
DE ABRIL DE 2026.**



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA (VAN)

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco
Vereador



14 / 04 / 2026

Alcides
Visto

ANEXO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2026

(Sugestão de Minuta ao Poder Executivo)

Institui o Código Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Porto Franco, estabelece normas para a prevenção e repressão aos maus-tratos, dispõe sobre medidas de proteção, controle populacional e guarda responsável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, que estabelece normas voltadas à proteção da vida, da saúde e do bem-estar dos animais no âmbito do Município de Porto Franco.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - proteger os animais contra toda forma de maus-tratos, crueldade, violência e abuso;
- II - promover o controle populacional de cães e gatos, por meio de esterilização cirúrgica e de outras medidas sanitárias e educativas;
- III - fomentar a guarda responsável e a adoção de animais;
- IV - assegurar a proteção da saúde pública, mediante ações de prevenção e controle de zoonoses.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Maus-tratos: toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que atente contra a saúde, a integridade física, emocional ou mental do animal;
- II - Guarda responsável: o dever do tutor de assegurar condições adequadas de alimentação, saúde, segurança, higiene e abrigo;



III - Animal comunitário: aquele que, embora sem tutor definido, mantém vínculos de dependência e afeto com uma comunidade que dele cuida.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - implementar políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

II - promover ações de controle populacional, com prioridade para a esterilização cirúrgica (castração);

III - realizar campanhas de vacinação e prevenção de zoonoses;

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DA GUARDA RESPONSÁVEL E DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 5º Constituem deveres do guardião: manter o animal em condições adequadas de alojamento, higiene e saúde, assegurando-lhe assistência veterinária e impedindo a fuga ou o abandono.

Art. 6º O controle de natalidade de cães e gatos será realizado prioritariamente por esterilização cirúrgica, promovida pelo Poder Público de forma gratuita ou a baixo custo, especialmente para a população de baixa renda e animais de rua.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º A prática de maus-tratos sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais e civis, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do animal;

IV - cassação de alvará de estabelecimentos reincidentes.

Art. 8º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal, a ser instituído por lei específica, ou vinculados a ações de bem-estar animal.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco - MA, 13 de Abril de 2026.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal de Porto Franco - MA

